Segunda-feira, 9 de Dezembro de 1991

Número 283

I - B
SÉRIE

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e Ministério do Comércio e Turismo

Despacho Normativo n.º 273/91:

Estabelece um contingente adicional de 1000 t de banana para o mês de Dezembro de 1991 6422

Ministério da Agricultura

Portaria n.º 1192/91:

Altera vários números da Portaria n.º 1102/90, de 2 de Novembro, que aprova o Programa de Apoio ao Reforço das Organizações de Agricultores (PROAGRI) 6422

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO.

Despacho Normativo n.º 273/91

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do n.º 2.º da Portaria n.º 582/90, de 24 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1.º da Portaria n.º 853/91, de 20 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — É estabelecido um contingente adicional de 1000 t de banana para o mês de Dezembro de 1991.

2 — Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e Ministério do Comércio e Turismo, 27 de Novembro de 1991. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.* — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Teresa Paula de Oliveira Ricou,* Secretária de Estado do Comércio Interno.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 1192/91

de 9 de Dezembro

Considerando, por questões operacionais e de aplicação do Programa, a necessidade de proceder a alguns ajustamentos à Portaria n.º 1102/90, de 2 de Novembro, que pôs em execução o Programa de Apoio ao Reforço das Organizações de Agricultores (PROAGRI);

Considerando que as ajudas financeiras a atribuir às organizações agrícolas (OA) de âmbito nacional e às de grau superior devem beneficiar do regime de «zona desfavorecida»;

Considerando que os montantes máximos das despesas elegíveis para algumas das acções globais e específicas financiadas pelo PROAGRI se encontram, em parte, desactualizados face ao período de tempo decorrido desde o seu estabelecimento;

Considerando a necessidade de elevar o montante global máximo de ajudas a conceder a cada OA:

Manda o Gonverno, pelo Ministro da Agricultura, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, o seguinte:

1.º São alterados os n.ºs 6.º, 9.º, 12.º e 22.º da Portaria n.º 1102/90, de 2 de Novembro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

6.º

[...]

.....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
k) .....
l) .....
m) Organizações agrícolas em que os agricultores sejam os principais utilizadores e ou beneficiários.

9.º

[...]

1 — .....

2 — O montante global máximo de ajudas a conceder nos termos do número anterior a cada OA não poderá exceder o limite de 180 000 contos, salvo no respeitante à acção específica 6.2 «Acções supletivas».

3 — .....

4 — As ajudas financeiras a atribuir às OA de âmbito nacional e às de grau superior beneficiam do regime de «zona desfavorecida».

12.º

[...]

1 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
k) Documento comprovativo da capacidade de co-financiamento exigível para as acções específicas no seu conjunto e fotocópia autenticada ou extracto da acta da assembleia geral que o deliberou e garantiu.

2 — .....

3 — .....

22.º

[...]

Aprovadas as concessões de ajudas, são celebrados contratos entre o coordenador nacional do PROAGRI e da comissão executiva, em representação do Estado, e as OA beneficiárias.

2.º Os montantes máximos das despesas elegíveis constantes do quadro n.º 2 do anexo I à Portaria n.º 1102/90, de 2 de Novembro, são elevados de 20%.

3.º A actualização das alterações determinadas nesta portaria aplica-se com efeitos retroactivos à data de apresentação das candidaturas.

4.º A actualização referida no n.º 2.º não é aplicável ao montante das despesas elegíveis realizadas no âmbito da acção global 3 «Instalações, equipamentos e meios de transporte», nem da acção global 6 «Gestão do programa e acções supletivas».

5.º Os quadros n.ºs 1, 2 e 3 do anexo I à Portaria n.º 1102/90, de 2 de Novembro, passam a ter a redacção constante dos quadros n.ºs 1, 2 e 3 do anexo I à presente portaria.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 7 de Novembro de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro,* Secretário de Estado da Agricultura.

ANEXO I

PROAGRI - ACÇÕES GLOBAIS, ACÇÕES ESPECIFICAS, OBJECTIVOS GENÉRICOS, CONDIÇÕES DE CANDIDATURA, GERAIS E ESPECIAIS E ENTIDADES ELEGÍVEIS

QUADRO 1

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECIFICAS OBJECTIVOS GENÉRICOS	CONDIÇÕES DE CANDIDATURA		ENTIDADES ELEGÍVEIS
	GERAIS	ESPECIAIS	
ACÇÃO GLOBAL 1. - CAPACIDADE TÉCNICA E DE GESTAO		Número de membros ou de agricultores envolvidos não inferior a 50; Capital social realizado não inferior a 1.000 contos; Montante de vendas anuais não inferior a 50.000 contos.	COOPERATIVAS AGRICOLAS DO 1º. GRAU; ASSOCIAÇÕES DE COOPERATIVAS AGRICOLAS; REGIES COOPERATIVAS; ORGANIZAÇÕES AGRICOLAS.
ACÇÃO ESPECÍFICA 1.1. Contabilidade (a) Objectivo genérico Recuperar situações de insuficiência e assegurar condições de continuidade da função contabilística e de apoio às funções técnica e administrativa.	. Reconhecimento da OA pelos Serviços do MAPA. . Actividade exercida aos níveis económico e/ou associativo.	Número de agricultores envolvidos não inferior a 1.000; Capital social realizado não inferior a 3.000 contos; Montante de vendas anuais não inferior a 100.000 contos.	UNIÕES DE COOPERATIVAS AGRICOLAS.
		Capital social realizado não inferior a 1.000 contos; Montante de receitas anuais não inferior a 5.000 contos.	FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS AGRICOLAS.
		Número de agricultores associados não inferior a 50; Montante de receitas anuais não inferior a 1.500 contos.	ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DE 1º. GRAU. (com exclusão da contratação de contabilista)
		Número de agricultores envolvidos não inferior a 250; Montante de receitas anuais não inferior a 2.500 contos.	ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DE GRAU SUPERIOR. (com exclusão da contratação de contabilista)
ACÇÃO ESPECÍFICA 1.2. Gestores e Quadros Técnicos (b) Objectivo genérico Assegurar o apoio financeiro para a contratação pelas OA de gestores e/ou quadros técnicos devidamente qualificados.	. Reconhecimento das OA pelos Serviços do MAPA. . Actividade exercida aos níveis económico e/ou associativo. . Contabilidade devidamente organizada e actualizada.	Número de membros não inferior a 600 nas cooperativas agricolas polivalentes; Número de membros ou de agricultores envolvidos não inferior a 400 nas cooperativas agricolas especializadas, régies cooperativas e organizações agricolas; Capital social realizado não inferior a 5.000 contos; Montante de vendas anuais não inferior a 200.000 contos; Apresentação de um Plano de Desenvolvimento da OA.	COOPERATIVAS AGRICOLAS DO 1º. GRAU; RÉGIES COOPERATIVAS; ORGANIZAÇÕES AGRICOLAS.
		Capital social realizado não inferior a 7.500 contos; Montante de vendas anuais não inferior a 200.000 contos; Apresentação de um Plano de Desenvolvimento da OA.	UNIÕES DE COOPERATIVAS AGRICOLAS.

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECIFICAS OBJECTIVOS GENÉRICOS	CONDIÇÕES DE CANDIDATURA GERAIS	CONDIÇÕES DE CANDIDATURA ESPECIAIS	ENTIDADES ELEGÍVEIS
		Capital social realizado não inferior a 1.000 contos; Montante de receitas anuais não inferior a 5.000 contos; Apresentação prévia de um Plano de Desenvolvimento da OA.	FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS AGRICOLAS E DE CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO.
		Número de agricultores associados não inferior a 50; Montante de receitas anuais não inferior a 2.500 contos; Apresentação de um Plano de Desenvolvimento da OA.	(c) ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DE 1º. GRAU.
		Número de agricultores envolvidos não inferior a 250; Montante de receitas anuais não inferior a 5.000 contos. Apresentação de um Plano de Desenvolvimento da OA.	ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DE GRAU SUPERIOR.
ACÇÃO ESPECÍFICA 1.3. Estudos e Assessorias Objectivo genérico Apoio financeiro às OA para o pagamento de estudos e de serviços qualificados de assessoria: técnicos, económicos, financeiros e jurídicos.	. Reconhecimento da OA pelos Serviços do MAPA. . Actividade exercida ao nível económico e/ou associativo. . Contabilidade devidamente organizada e actualizada.	Número de membros ou de agricultores envolvidos não inferior a 400, respectivamente, nas cooperativas agrícolas especializadas, régies cooperativas e organizações agrícolas; Número de membros não inferior a 600, nas cooperativas agrícolas polivalentes; Capital social realizado não inferior a 5.000 contos; Montante de vendas anuais não inferior a 200.000 contos. Apresentação de um Plano de Desenvolvimento da OA.	COOPERATIVAS AGRÍCOLAS 1º. GRAU ; RÉGIES COOPERATIVAS; ORGANIZAÇÕES AGRICOLAS.
		Capital social realizado não inferior a 7.500 contos; Montante de vendas anuais não inferior a 200.000 contos. Apresentação de um Plano de Desenvolvimento da OA.	UNIÕES DE COOPERATIVAS AGRICOLAS .
		Capital social realizado não inferior a 1.000 contos. Montante de receitas anuais não inferior a 5.000 contos. Apresentação de um Plano de Desenvolvimento da OA.	FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS AGRICOLAS E DE CAIXAS DE CRÉDITO AGRICOLA MÚTUO.
		Número de agricultores associados não inferior a 50; Montante de receitas anuais não inferior a 1.500 contos. Apresentação de um Plano de Desenvolvimento da OA.	ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DE 1º. GRAU.

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECIFICAS OBJECTIVOS GENÉRICOS	CONDIÇÕES DE CANDIDATURA GERAIS	ESPECIAIS	ENTIDADES ELEGÍVEIS
		Número de agricultores envolvidos não inferior a 250; Montante de receitas anuais não inferior a 2.500 contos;	ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DE GRAU SUPERIOR.
ACÇÃO GLOBAL 2. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS AGRICULTORES ACÇÃO ESPECIFICA 2.1. Criação e desenvolvimento da capacidade de vulgarização Objectivo genérico Dotar as OA de estruturas operacionais de prestação de serviços de assistência técnica e económica aos agricultores seus associados ou não, da sua área e/ou sector de influência.	. Reconhecimento da OA pelos Serviços do MAPA; . Actividade já exercida ao nível económico e/ /ou associativo; . Contabilidade devidamente organizada e actualizada; . Gestão organizada e equilibrada; . Demonstração da capacidade económica e financeira.	Apresentação de um Plano de Desenvolvimento da OA englobando, nomeadamente, um Programa de Acção de Vulgarização, no qual constem os sectores de actuação, as áreas de influência, os tipos de vulgarizadores, as metodologias, os meios e as metas; Terem como número mínimo 250 associados por cada vulgarizador a contratar ou, em alternativa, que englobem no seu plano de acção um número de agricultores que representem comprovadamente um montante de vendas anuais superior a 250.000 contos.	ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES ESPECIALIZADAS, VERTICAIS; COOPERATIVAS AGRICOLAS ESPECIALIZADAS; COOPERATIVAS AGRICOLAS POLIVALENTES; ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES, HORIZONTAIS; COOPERATIVAS AGRICOLAS DE GRAU SUPERIOR; ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DE GRAU SUPERIOR; OUTRAS ORGANIZAÇÕES DE AGRICULTORES; REGIES COOPERATIVAS; ORGANIZAÇÕES AGRICOLAS.
ACÇÃO ESPECIFICA 2.2. Manutenção dos Serviços de Vulgarização Objectivo genérico Reforço e diversificação das capacidades de prestação de serviços aos agricultores já existentes em algumas OA, nomeadamente no âmbito da Acção Especifica 2.1.	. Reconhecimento da OA pelos Serviços do MAPA; . Actividade já exercida ao nível económico e/ /ou associativo; . Contabilidade devidamente organizada e actualizada; . Gestão organizada e equilibrada; . Demonstração da capacidade económica e financeira.	Número de agricultores a abranger, não inferior a 250/vulgarizador; ou, em alternativa, montante de vendas anuais dos agricultores envolvidos não inferior a 250.000 contos; Dispõr já de serviços de vulgarização, ou terem beneficiado de ajudas do âmbito da acção especifica, 2.1.; Dispõr de Plano de Desenvolvimento da OA englobando nomeadamente um Programa de Acção de Vulgarização aprovado; Dispõr de vulgarizadores devidamente contratados e preparados.	ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES ESPECIALIZADAS, VERTICAIS; COOPERATIVAS AGRICOLAS ESPECIALIZADAS; COOPERATIVAS AGRICOLAS POLIVALENTES; ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES, HORIZONTAIS; COOPERATIVAS AGRICOLAS DE GRAU SUPERIOR; ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DE GRAU SUPERIOR; OUTRAS ORGANIZAÇÕES DE AGRICULTORES; REGIES COOPERATIVAS; ORGANIZAÇÕES AGRICOLAS.
ACÇÃO GLOBAL 3. - INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MEIOS DE TRANSPORTE ACÇÃO ESPECIFICA 3.1. Instalações, aquisição de equipamentos e de meios de transporte Objectivo genérico Proporcionar ajuda financeira a investimentos das OA nas áreas da comercialização de factores e de produtos e na da prestação de	. Reconhecimento da OA pelos Serviços do MAPA; . Exercício de actividade económica e/ou associativa;	Número de associados ou de agricultores envolvidos não inferior a 200; Capital social realizado não inferior a 5.000 contos;	COOPERATIVAS AGRICOLAS ESPECIALIZADAS DE COMPRA E VENDA; COOPERATIVAS AGRICOLAS POLIVALENTES; COOPERATIVAS AGRICOLAS DE TRANSFORMAÇÃO E CO-

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECIFICAS OBJECTIVOS GENÉRICOS	CONDIÇÕES DE CANDIDATURA GERAIS	ESPECIAIS	ENTIDADES ELEGÍVEIS
serviços aos agricultores.	. Contabilidade devidamente organizada e actualizada.	Montante de vendas anuais não inferior a 50.000 contos; Actividade exercida num periodo não inferior a 2 anos; Viabilidade das acções a empreender no quadro de um Plano de Desenvolvimento a elaborar pela OA; Nível de autofinanciamento não inferior a 25% do custo do investimento.	LOCAÇÃO NO MERCADO; OUTRAS COOPERATIVAS AGRICOLAS; ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES; OUTRAS ORGANIZAÇÕES DE AGRICULTORES; RÉGIES COOPERATIVAS; ORGANIZAÇÕES AGRICOLAS.
ACÇÃO GLOBAL 4. - FORMAÇÃO PROFISSIONAL ACÇÃO ESPECIFICA 4.1. Formação de gestores e de quadros técnicos Objectivo genérico Proporcionar meios financeiros para suporte de acções de formação de gestores e de quadros técnicos a contratar pelas OA.	. Reconhecimento da OA pelos Serviços do MAPA; . Actividade exercida ao nivel económico e/ou associativo.	Contratação dos gestores ou dos quadros técnicos, a formar; (c) Não terem decorrido mais de 12 meses a partir da data da aprovação da candidatura; Apresentação de um Plano de Desenvolvimento da OA.	COOPERATIVAS AGRICOLAS DE GRAU SUPERIOR; COOPERATIVAS AGRICOLAS DE TRANSFORMAÇÃO E DE COLOCAÇÃO NO MERCADO; COOPERATIVAS AGRICOLAS POLIVALENTES; COOPERATIVAS AGRICOLAS DE SERVIÇOS; UNIÕES E FEDERAÇÃO NACIONAL DE CAIXAS DE CRÉDITO AGRICOLA MÚTUO; ASSOCIAÇÕES DE COOPERATIVAS AGRICOLAS; ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DE GRAU SUPERIOR; ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES ESPECIALIZADAS; ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES HORIZONTAIS; RÉGIES COOPERATIVAS; ORGANIZAÇÕES AGRICOLAS.
ACÇÃO ESPECIFICA 4.2. Formação de Vulgarizadores (d) Objectivo genérico Proporcionar formação de adequação à função dos vulgarizadores a contratar pelas OA no âmbito do Programa.	Para estas acções de formação, os candidatos serão seleccionados a partir das inscrições induzidas por acções de promoção / anúncio dos vários cursos a realizar, bem como das propostas nominais de contratação de técnicos, por parte das OA interessadas, no quadro do respectivo Plano de Desenvolvimento a apresentar pela OA.		ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES ESPECIALIZADAS, VERTICAIS; COOPERATIVAS AGRICOLAS ESPECIALIZADAS; COOPERATIVAS AGRICOLAS POLIVALENTES; ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES HORIZONTAIS; COOPERATIVAS AGRICOLAS DE GRAU SUPERIOR; ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DE GRAU SUPERIOR; OUTRAS ORGANIZAÇÕES DE AGRICULTORES; RÉGIES COOPERATIVAS; ORGANIZAÇÕES AGRICOLAS.
ACÇÃO ESPECIFICA 4.3. Reciclagem de Vulgarizadores (d) Objectivo genérico Possibilitar formação, atempada e adequada, dos vulgarizadores em exercício de função.	. Reconhecimento das OA pelos Serviços do MAPA; . Actividade exercida ao nível económico e/ou associativo; . Contabilidade devidamente organizada e actualizada; . Gestão organizada, especializada e equilibrada; . Demonstração de capacidade económica e financeira;	Dispôr de vulgarizadores subsidiados pelo PROAGRI ; Apresentação de um Plano de Desenvolvimento da OA.	ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES ESPECIALIZADAS, VERTICAIS; COOPERATIVAS AGRICOLAS ESPECIALIZADAS; COOPERATIVAS AGRICOLAS POLIVALENTES; ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES HORIZONTAIS; COOPERATIVAS AGRICOLAS DE GRAU SUPERIOR; ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DE GRAU SUPERIOR; OUTRAS ORGANIZAÇÕES DE AGRICULTORES; REGIES COOPERATIVAS; ORGANIZAÇÕES AGRICOLAS.

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECIFICAS OBJECTIVOS GENÉRICOS	CONDIÇÕES DE CANDIDATURA GERAIS	CONDIÇÕES DE CANDIDATURA ESPECIAIS	ENTIDADES ELEGÍVEIS
	. Apresentação de um Programa de Acção aprovado pelo PROAGRI.		
ACÇÃO GLOBAL 5. - ARRANQUE E INICIO DE FUNCIONAMENTO ACÇÃO ESPECIFICA 5.1. Apoio ao estabelecimento das OA Objectivo genérico Disponibilizar os apoios financeiros necessários para suportar os encargos com a constituição das OA e o seu início de actividade.	. Reconhecimento da OA pelos Serviços do MAPA; . Não ter beneficiado de outras ajudas para as mesmas despesas; . A fase de constituição é considerada até um ano após a data da escritura.(e)	Número de associados ou de agricultores envolvidos não inferior a 50; Capital social realizado não inferior a 1.000 contos; Apresentação de um Plano de Desenvolvimento da OA.	COOPERATIVAS AGRICOLAS DO 1º. GRAU; ASSOCIAÇÕES DE COOPERATIVAS AGRICOLAS; RÉGIES COOPERATIVAS; ORGANIZAÇÕES AGRICOLAS.
		Número de agricultores envolvidos não inferior a 50; Montante de receitas anuais não inferior a 1.000 contos; Apresentação de um Plano de Desenvolvimento da OA.	ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DE 1º. GRAU.
		Capital social realizado não inferior a 2.500 contos; Apresentação de um Plano de Desenvolvimento da OA.	COOPERATIVAS AGRICOLAS DE GRAU SUPERIOR.
		Montante de receitas anuais não inferior a 2.500 contos; Apresentação de um Plano de Desenvolvimento da OA.	ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DE GRAU SUPERIOR.
ACÇÃO ESPECIFICA 5.2. Apoio à participação dos jovens agricultores em OA e ao fomento do associativismo agrícola Objectivo genérico Apoio financeiro as OA para suporte das despesas relacionadas com: a) participação no capital social e na jóia de inscrição dos jovens agricultores em regime de instalação nas cooperativas agrícolas de transformação com elevados capitais fixos; participação na jóia de inscrição nas associações de agricultores; b) promoção das várias formas de associativismo agrícola; c) preparação de dirigentes das OA.	. Reconhecimento da OA pelos Serviços do MAPA; . Actividade exercida ao nível económico e/ou associativo.	a) Verificação das condições inerentes ao regime de instalação de jovens agricultores ; b) Número de agricultores a abranger não inferior a 1000; Apresentação de Programa e Orçamento da Acção de Promoção; c) Programa e Orçamento da Acção de Preparação de Dirigentes.	COOPERATIVAS AGRICOLAS DO 1º. GRAU; ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DO 1º. GRAU; COOPERATIVAS AGRICOLAS DE GRAU SUPERIOR; ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DE GRAU SUPERIOR; ORGANIZAÇÕES AGRICOLAS.

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECIFICAS OBJECTIVOS GENÉRICOS	CONDIÇÕES DE CANDIDATURA GERAIS	ESPECIAIS	ENTIDADES ELEGÍVEIS
ACÇÃO GLOBAL 6. - GESTÃO DO PROGRAMA E ACÇÕES SUPLETIVAS ACÇÃO ESPECIFICA 6.1. Gestão do Programa Objectivo genérico Assegurar os meios humanos, técnicos e financeiros que a nível global garantam a Coordenação e a Gestão do Programa.	DA RESPONSALIDADE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROAGRI		
ACÇÃO ESPECIFICA 6.2. Acções supletivas 6.2.1. Acção supletiva 1 Objectivo genérico Dotar com infraestruturas de funcionamento, a nível nacional, as OA com representação permanente junto das estruturas representativas da CEE, bem como a estrutura da Coordenação e Gestão do Programa a nível nacional.	SÃO CANDIDATAS A ESTA ACÇÃO, AS CONFEDERAÇÕES RESPECTIVAMENTE DE ORGANIZAÇÕES SÓCIO-PROFISSIONAIS E DE COOPERATIVAS AGRICOLAS, BEM COMO ASSOCIAÇÕES DE ÂMBITO NACIONAL DE JOVENS AGRICULTORES COM REPRESENTAÇÃO JUNTO DAS ESTRUTURAS REPRESENTATIVAS DA CEE.		
6.2.2. Acção supletiva 2 Objectivo genérico Disponibilizar os meios necessários à produção e difusão de material de divulgação no domínio da assistência técnica/vulgarização técnica e de âmbito nacional.	DA RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROAGRI		

(a) As candidaturas da OA que respeitem unicamente à Acção Especifica 1.1. - Contabilidade, serão dispensadas da apresentação do respectivo Plano de Desenvolvimento.
(b) As candidaturas da OA que respeitem unicamente à Acção Especifica 1.2. - Gestores e Quadros Técnicos, no que particularmente respeita à contratação de quadros técnicos especializados ficam dispensadas:
1 - Da apresentação do respectivo Plano de Desenvolvimento;
2 - Do documento comprovativo de a contabilidade se encontrar devidamente organizada e actualizada.
(c) Para as Associações de Agricultores nesta acção especifica apenas não é elegível a "Despesa elegível 1.2.1 - Contratação de Gestores".
(d) Integra Vulgarizadores e Quadros Técnicos de Apoio a OA para Enquadramento da Actividade dos Vulgarizadores - QTAEV.
(e) A título excepcional aceitam-se candidaturas de OA constituidas durante todo o ano de 1989.

PROAGRI - ACÇÕES GLOBAIS, ACÇÕES ESPECIFICAS, DESPESAS ELEGIVEIS E MONTANTES MÁXIMOS ELEGÍVEIS EM ZONA DESFAVORECIDA E ZONA NÃO DESFAVORECIDA

QUADRO 2

UNI: 10^3 ESC.

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECÍFICAS DESPESAS ELEGIVEIS		MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL (a)	
		ZONA DESFAVORECIDA	ZONA NÃO DESFAVORECIDA
ACÇÃO GLOBAL	1. CAPACIDADE TÉCNICA E DE GESTÃO		
ACÇÃO ESPECIFICA	1.1. Contabilidade		
Despesa elegível	1.1.1. Contratação de contabilista (unidade) (b)	2.100	2.100
" "	1.1.2. Aquisição de serviços de contabilidade	432	432
" "	1.1.3. Contratação de operador informático (unidade) (b)	1.440	1.440
" "	1.1.4. Contratação de auxiliar de contabilidade (unidade) (b)	1.440	1.440
" "	1.1.5. Equipamento informático (unidade) (c)	900	900
" "	1.1.6. Programas (software) (unidade)	300	300
ACÇÃO ESPECIFICA	1.2. Gestores e quadros técnicos		
Despesa elegível	1.2.1. Contratação de gestores (unidade) (b)	4.200	3.720
" "	1.2.2. Contratação de quadros técnicos (unidade) (b)	3.600	3.120
" "	1.2.3. Aquisição de serviços técnicos (unidade)	1.800	1.560
" "	1.2.4. Aquisição de equipamento informatico (unidade)	1.800	1.800
" "	1.2.5. Aquisição de equipamento laboratorial e outro	6.000	6.000
" "	1.2.6. Aquisição de programas informáticos (unidade)	600	600
ACÇÃO ESPECIFICA	1.3. Estudos e assessorias		
Despesa elegível	1.3.1. Estudos de diagnostico e de viabilidade e de elaboração dos dossiers de candidatura ao PROAGRI	1.200	1.200
" "	1.3.2. Estudos técnicos, económicos, financeiros e juridicos	2.400	2.400
" "	1.3.3. Estudos de modernização	1.800	1.800
" "	1.3.4. Auditorias	1.800	1.800
ACÇÃO GLOBAL	2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS AGRICULTORES		
ACÇÃO ESPECIFICA	2.1. Criação e desenvolvimento da capacidade de vulgarização		
Despesa elegível	2.1.1. Vulgarizador de nível 1 (unidade) (d) (j)	2.592	2.160
" "	2.1.2. Vulgarizador de nível 2 (unidade) (d) (j)	3.096	2.580
" "	2.1.3. Vulgarizador de nível 3 (unidade) (d) (j)	3.672	3.060
" "	2.1.4. Vulgarizador de nível 4 (unidade) (d) (j)	4.464	3.720
" "	2.1.5. Vulgarizador de nível 5 (unidade) (d) (j)	5.328	4.440
" "	2.1.6. Quadros técnicos de apoio a OA para enquadramento da actividade dos vulgarizadores - QTAEV , de nível 1 (unidade) (d) (l) (m)	3.672	3.060
" "	2.1.7. Quadros técnicos de apoio a OA para enquadramento da actividade dos vulgarizadores - QTAEV , de nível 2 (unidade) (d) (l) (m)	4.464	3.720
" "	2.1.8. Quadros técnicos de apoio a OA para enquadramento da actividade dos vulgarizadores - QTAEV , de nível 3 (unidade) (d) (l) (m)	5.328	4.440
" "	2.1.9. Auxiliar administrativo (unidade) (d) (k)	1.440	1.200
" "	2.1.10. Equipamento (unidade) (e)	2.520	2.100
" "	2.1.11. Transporte(Pag./Km)(unidade) (m)	900	744
" "	2.1.12. Construção de instalações(unid.)	2.880	2.400
" "	2.1.13. Aluguer de instalação	432	360

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECÍFICAS DESPESAS ELEGIVEIS		MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL (a)	
		ZONA DESFAVORECIDA	ZONA NÃO DESFAVORECIDA
ACÇÃO ESPECIFICA	2.2. Manutenção / reforço dos serviços de vulgarização		
Despesa elegível	2.2.1. Estabelecimento de programa de unidades de demonstração	600	600
" "	2.2.2. Edição de boletins e outros meios de informação	1.500	1.500
" "	2.2.3. Programas informáticos de índole pericial agricola	600	600
" "	2 2.4. Consultorias de especialistas	300	300
ACÇÃO GLOBAL	3. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MEIOS DE TRANSPORTE		
ACÇÃO ESPECIFICA	3.1. Instalações, aquisição de equipamentos e de meios de transporte		
Despesa elegível	3.1.1. Construção	ATÉ 100.000 ECUS	
" "	3.1.2. Equipamentos		
" "	3.1.3. Meios de transporte		
ACÇÃO GLOBAL	4. FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
ACÇÃO ESPECIFICA	4.1. Formação de gestores e de quadros técnicos		
Despesa elegível	4.1.1. Formação de gestores	300/gestor	300/gestor
" "	4.1.2. Formação de quadros técnicos	300/quadro técnico	300/quadro técnico
ACÇÃO ESPECIFICA	4.2. Formação de Vulgarizadores (f)		
Despesa elegível	4.2.1. Encargos com cursos referentes a: Monitoragem, subsídio a formandos; Coordenação e preparação de acções de apoio administrativo; Aluguer e aquisição de equipamento audio-visual e informático; Aluguer de instalações; Transportes e deslocações de formandos e monitores; Preparação de manuais e meios pedagógicos.	36.000 contos / curso	
ACÇÃO ESPECIFICA	4.3. Reciclagem de Vulgarizadores (g)		
Despesa elegível	4.3.1. Encargos com cursos referentes a: Monitoragem, preparação e coordenação das acções, apoio administrativo; Aluguer e aquisição de equipamentos; Aluguer de instalações; Deslocações e transportes; Preparação de manuais e meios pedagógicos.	360 contos / Formando/ano	300 contos / Formando/ano

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECÍFICAS DESPESAS ELEGIVEIS		MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL (a)	
		ZONA DESFAVORECIDA	ZONA NÃO DESFAVORECIDA
ACÇÃO GLOBAL	5. ARRANQUE E INICIO DE FUNCIONAMENTO		
ACÇÃO ESPECIFICA	5.1 Apoio ao estabelecimento das OA		
Despesa elegível " " " "	5.1.1. Despesas de constituição 5 1.2. Equipamento de escritório 5.1.3. Aluguer de instalações	2.400	2.400
ACÇÃO ESPECIFICA	5.2. Apoio à participação dos jovens agricultores nas OA e ao fomento do associativismo agrícola		
Despesa elegível	5.2.1. Capital social e jóia dos jovens agricultores (unidade)	240	240
" "	5.2.2. Edição de documentos promocionais e realização de acções promocionais	900	900
" "	5.2.3. Cursos para dirigentes, por OA	120	120
ACÇÃO GLOBAL	6. GESTÃO DO PROGRAMA E ACÇÕES SUPLETIVAS		
ACÇÃO ESPECIFICA	6.1. Gestão do Programa	940.000 contos / Cinco anos	
	6.1.1. Despesa com pessoal . Contratação a termo certo de pessoal técnico, administrativo e auxiliar (h) . Pessoal em regime de tarefa ou avença . Ajudas de custo . Outros abonos em numerário . Segurança social (i)		
	6.1.2. Aquisição de bens e serviços correntes . Combustíveis e lubrificantes . Consumos de Secretaria . Material de transporte - - peças . Encargos de Instalações . Conservação de bens . Locação de edifícios . Locação material informático . Comunicações . Transportes . Seguros . Outros Serviços		
	6.1.3. Aquisição de bens de material . Material de Transporte . Material de Informática . Maquinaria e equipamentos		
	6.1.4. Formação . Visitas . Estágios . Seminários, colóquios, cursos de pequena duração		
	6.1.5. Assessorias / Consultorias . Aquisição de serviços		

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECÍFICAS DESPESAS ELEGIVEIS	MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL (a)	
	ZONA DESFAVORECIDA	ZONA NÃO DESFAVORECIDA
ACÇÃO ESPECIFICA 6.2 Acções Supletivas		
6.2.1. Acção supletiva 1 Estruturas para OA de âmbito nacional com representação na C.E.E.	1.000.000 contos	
6.2.2. Acção supletiva 2 Produção e difusão de meios de divulgação no domínio de vulgarização e de âmbito nacional.	400.000 contos / cinco anos	

(a) No caso de contratação de meios humanos, o montante máximo elegível refere-se ao periodo de um ano.

(b) Inclui vencimento bruto anual, encargos sociais anuais e ajudas de custo.

(c) Equipamento mínimo e especifico para a função contabilistica.

(d) Inclui vencimento bruto anual, encargos sociais anuais e ajudas de custo.

(e) Inclui equipamentos de escritório e do vulgarizador e videotex.

(f) 22 Cursos; 20 Formandos/curso; 440 Formandos.

(g) 2760 Formandos em 9 anos.

(h) Inclui a remuneração base, subsídio de férias e de Natal e subsídio de refeição.

(i) Inclui encargos com a saúde, abono de família, prestações complementares, contribuições para a Segurança Social e outras despesas da Segurança Social.

(j) Consideram-se cinco níveis de remuneração, correspondendo cada nível a um periodo de cinco anos de actividade e de experiência profissionais na função.
No início da carreira de vulgarizador, os licenciados são integrados no nível 2 e os bacharelados no nível 1.

(k) Por cada de 1 a 3 vulgarizadores / QTAEV contratados no âmbito do PROAGRI, a OA pode recorrer à contratação de um auxiliar administrativo.

(l) Consideram-se três níveis de remuneração correspondendo cada nível a um período de cinco anos de actividade e de experiência profissionais na função.
A formação académica exigida é a de licenciatura.

(m) As despesas elegíveis 2.1.6., 2.1.7., e 2.1.8., não são cumuláveis com a despesa elegível 2.1.11..

PROAGRI - ACÇÕES GLOBAIS, ACÇÕES ESPECIFICAS, DESPESAS ELEGIVEIS E NÍVEIS DE FINANCIAMENTO PARA A ZONA DESFAVORECIDA E À ZONA NÃO DESFAVORECIDA

QUADRO 3

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECÍFICAS DESPESAS ELEGIVEIS		NÍVEIS DE FINANCIAMENTO DO PROAGRI (%)									
		ZONA DESFAVORECIDA					ZONA NÃO DESFAVORECIDA				
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
ACÇÃO GLOBAL	1. CAPACIDADE TÉCNICA E DE GESTÃO										
ACÇÃO ESPECIFICA	1.1. Contabilidade										
Despesa elegível	1.1.1. Contratação de contabilista (unidade) (a)	60	60	50	50	40	50	50	40	40	30
" "	1.1.2. Aquisição de serviços de contabilidade	60	60	50	50	40	50	50	40	40	30
" "	1.1.3. Contratação de operador informático (a)	60	60	50	50	40	50	50	40	40	30
" "	1.1.4. Contratação de auxiliar de contabilidade	60	60	50	50	40	50	50	40	40	30
" "	1.1.5. Equipamento informático (b)	60	-	-	-	-	50	-	-	-	-
" "	1.1.6. Programas (software)	60	-	-	-	-	50	-	-	-	-
ACÇÃO ESPECIFICA	1.2. Gestores e Quadros Técnicos										
Despesa elegível	1.2.1. Contratação de gestores (a)	70	60	60	50	50	60	50	50	40	40
" "	1.2.2. Contratação de quadros técnicos (a)	70	60	60	50	50	60	50	50	40	40
" "	1.2.3. Aquisição de serviços técnicos	70	60	60	50	50	60	50	50	40	40
" "	1.2.4. Aquisição de equipamento informático	70	-	-	-	-	60	-	-	-	-
" "	1.2.5. Aquisição de equipamento laboratorial e outro	70	-	-	-	-	60	-	-	-	-
" "	1.2.6. Aquisição de programas informáticos	70	-	-	-	-	60	-	-	-	-
ACÇÃO ESPECIFICA	1.3. Estudos e assessorias										
Despesa elegível	1.3.1. Estudos de diagnóstico, de viabilidade e de elaboração de dossiers de candidatura ao PROAGRI	60	-	-	-	-	50	-	-	-	-
" "	1.3.2. Estudos técnicos, económicos, financeiros e jurídicos	60	-	-	-	-	50	-	-	-	-
" "	1.3.3. Estudos de modernização	60	-	-	-	-	50	-	-	-	-
" "	1.3.4. Auditorias	-	60	-	-	60	-	50	-	-	50

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECÍFICAS DESPESAS ELEGIVEIS		NÍVEIS DE FINANCIAMENTO DO PROAGRI (%)									
		ZONA DESFAVORECIDA					ZONA NÃO DESFAVORECIDA				
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
ACÇÃO GLOBAL	2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS AGRICULTORES										
ACÇÃO ESPECIFICA	2.1. Criação e desenvolvimento da capacidade de vulgarização										
Despesa elegível	2.1.1. Vulgarizador de nível 1 (c)	90	90	80	70	70	80	80	70	60	60
" "	2.1.2. Vulgarizador de nível 2 (c)	90	90	80	70	70	80	80	70	60	60
" "	2.1.3. Vulgarizador de nível 3 (c)	90	90	80	70	70	80	80	70	60	60
" "	2.1.4. Vulgarizador de nível 4 (c)	90	90	80	70	70	80	80	70	60	60
" "	2.1.5. Vulgarizador de nível 5 (c)	90	90	80	70	70	80	80	70	60	60
" "	2.1.6. Quadros técnicos de apoio a OA para enquadramento da actividade dos vulgarizadores - - QTAEV , de nível 1 (c)	80	80	70	60	60	70	70	60	50	50
" "	2.1.7. Quadros técnicos de apoio a OA para enquadramento da actividade dos vulgarizadores - - QTAEV , de nível 2 (c)	80	80	70	60	60	70	70	60	50	50
" "	2.1.8. Quadros técnicos de apoio a OA para enquadramento da actividade dos vulgarizadores - - QTAEV , de nível 3 (c)	80	80	70	60	60	70	70	60	50	50
" "	2.1.9. Auxiliar administrativo (c)	90	90	80	70	70	80	80	70	60	60
" "	2.1.10. Equipamento (d)	90	-	-	-	-	80	-	-	-	-
" "	2.1.11. Transportes (pagamento de Kms)	90	90	80	70	70	80	80	70	60	60
" "	2.1.12. Construção de instalações	90	-	-	-	-	80	-	-	-	-
" "	2.1.13. Aluguer de instalações	90	90	80	70	70	80	80	70	60	60
ACÇÃO ESPECIFICA	2.2. Manutenção dos Serviços de vulgarização										
Despesa elegível	2.2.1. Estabelecimento de programa de unidades de demonstração	80	80	80	80	80	70	70	70	70	70
" "	2.2.2. Edição de boletins e outros meios de informação	80	80	80	80	80	70	70	70	70	70
" "	2.2.3. Programas informáticos de indole pericial agricola	80	-	80	-	80	80	-	80	-	80
" "	2.2.4. Consultorias de especialistas	80	80	80	80	80	70	70	70	70	70
ACÇÃO GLOBAL	3. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MEIOS DE TRANSPORTE										
ACÇÃO ESPECIFICA	3.1. Instalação, equipamentos e meios de transporte										
Despesa elegível	3.1.1. Construção	50					40				
" "	3.1.2. Equipamentos										
" "	3.1.3. Meios de transporte										

ACÇÕES GLOBAIS ACÇÕES ESPECÍFICAS DESPESAS ELEGIVEIS		NÍVEIS DE FINANCIAMENTO DO PROAGRI (%)									
		ZONA DESFAVORECIDA					ZONA NÃO DESFAVORECIDA				
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
ACÇÃO GLOBAL	4. FORMAÇÃO PROFISSIONAL										
ACÇÃO ESPECIFICA	4.1. Formação de gestores e de quadros técnicos										
Despesa elegivel	4.1.1. Formação de gestores	90	-	-	-	-	90	-	-	-	-
" "	4.1.2. Formação de quadros técnicos	90	-	-	-	-	90	-	-	-	-
ACÇÃO ESPECIFICA	4.2. Formação de vulgarizadores										
Despesa elegível	4.2.1. Encargos com Cursos (Acção da responsabilidade do MAPA/DGPA	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
ACÇÃO ESPECIFICA	4.3. Reciclagem de vulgarizadores										
Despesa elegivel	4.3.1. Encargos com Cursos (Acção da responsabilidade do MAPA/DGPA	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
ACÇÃO GLOBAL	5. ARRANQUE E INICIO DE FUNCIONAMENTO										
ACÇÃO ESPECIFICA	5.1. Apoio ao estabelecimento das OA										
Despesa elegível	5.1.1. Despesa de constituição										
" "	5.1.2. Equipamento de escritório	70	-	-	-	-	60	-	-	-	-
" "	5.1.3. Aluguer de instalações										
ACÇÃO ESPECIFICA	5.2. Apoio à participação dos jovens agricultores nas OA e ao fomento do associativismo agrícola										
Despesa elegivel	5.2.1. Capital social e jóia dos Jovens Agricultores	70	-	-	-	-	70	-	-	-	-
	5.2.2. Edição de documentos promocionais e realização de acções promocionais	70	-	70	-	70	70	-	70	-	70
	5.2.3. Cursos para dirigentes de OA	70	-	70	-	70	70	-	70	-	70
ACÇÃO GLOBAL	6. GESTÃO DO PROGRAMA E ACÇÕES SUPLETIVAS										
ACÇÃO ESPECIFICA	6.1. Gestão do Programa	100									
ACÇÃO ESPECIFICA	6.2. Acções Supletivas										

NOTA - As ajudas relativas a candidaturas conjuntas de OA associadas, poderão ser majoradas em 10% .
(a) Inclui vencimento bruto anual e encargos sociais anuais e ajudas de custo.
(b) Equipamento mínimo e especifico para a função contabilistica.
(c) Inclui vencimento bruto anual, encargos sociais anuais e ajudas de custo.
(d) Inclui equipamentos de escritorio e do vulgarizador e videotex.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5$50; preço por linha de anúncio, 154$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 88$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex